

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO e a CABREIRA SOLUTIONS, Unipessoal, Lda.

1. As atribuições dos Municípios consagradas nas alíneas f), g) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos domínios dos tempos livres, desporto, saúde e da cooperação externa;
2. A Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, conforme determinam as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
3. A Câmara Municipal de Aveiro tem nos seus objetivos o apoio a projetos desportivos relevantes, procurando desenvolver políticas desportivas que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida da população, às dinâmicas sociais, e ainda à afirmação de uma região criativa, envolvendo a participação ativa da comunidade e a criação de parcerias de colaboração com diversos organismos;
4. Em ano 2025, realizou-se a 8ª edição do AVEIRO SPRING CLASSIC, no dia 23 de março. Este evento de ciclismo e cicloturismo para todos, percorreu Aveiro, Ílhavo, Mira, Oliveira do Bairro e Vagos, proporcionando uma experiência única aos entusiastas da bicicleta. O evento ofereceu tanto um desafio desportivo como a oportunidade de explorar as belas paisagens da Região de Aveiro, promovendo simultaneamente o desporto, a saúde, o bem-estar e a divulgação do território de Aveiro, enquanto Cidade, Município e Região;
5. Em 2026, realizar-se-á a 9ª edição do AVEIRO SPRING CLASSIC, no dia 22 de março, um evento que consideramos relevante para continuar a promover Aveiro, enquanto Cidade, Município e Região;
6. A edição de 2026 do AVEIRO SPRING CLASSIC inova com um novo percurso que explora um maior número de estradas do Município. Paralelamente, serão desenvolvidas iniciativas de sensibilização nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Aveiro, incentivando o ensino e o uso da bicicleta;
7. Neste contexto, tanto o MUNICÍPIO DE AVEIRO como a “CABREIRA SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA”, entidade organizadora do evento, estão empenhados em dinamizar e potenciar os benefícios do presente protocolo junto da população, assegurando uma mais-valia a todas as iniciativas propostas;

8. Ambas as entidades reconhecem o interesse recíproco no estabelecimento de um protocolo de cooperação para a execução da prova AVEIRO SPRING CLASSIC 2026.

Assim,

O **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, sito no Cais da Fonte Nova, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Professor Doutor Luís Manuel Souto de Miranda nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **MUNICÍPIO**;

E

A **CABREIRA SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA**, sociedade por quotas, pessoa coletiva n.º 514 986 212, com sede no Parque Industrial da Várzea, n.º 81, 4755-539 Várzea BCL, neste ato devidamente representada, por Liliana João Monteiro de Sousa, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo teor da Certidão Permanente com o código de acesso 7456-2348-6644, emitida a 02/01/2021 e válida até 02/01/2028, doravante designada por **Segundo Outorgante**,

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Protocolo os Outorgantes estabelecem os termos e condições da colaboração institucional para a realização da prova AVEIRO SPRING CLASSIC 2026.

Cláusula Segunda

Comparticipação

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor total de €30.000,00 (trinta mil euros), para apoio à Organização da Prova AVEIRO SPRING CLASSIC 2026.

Cláusula Terceira

Obrigações gerais dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- i. Apoiar o Segundo Outorgante nos termos da Cláusula anterior;
- ii. Isentar do pagamento de taxas o licenciamento da prova;
- iii. Cedência do Centro de Congressos de Aveiro para apoio ao serviço de secretariado;
- iv. Apoio na logística, nomeadamente pontos de energia, de água e disponibilidade do parque de estacionamento privativo da CMA.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- i. Criar e promover o evento;
- ii. Efetuar todos os serviços de logística, inerentes à realização do evento, nomeadamente, os serviços de secretariado, credenciação, montagem e desmontagem;
- iii. Contratar os serviços de policiamento e de socorro;
- iv. Efetuar, durante o decorrer da prova, os serviços de cronometragem e tempos;
- v. Desenvolver a iniciativa “Pedala Kids”, na semana que antecede o evento, nas escolas a definir pela DED.

3. É obrigação de ambos os outorgantes o respeito mútuo, no decurso da parceria, do bom nome e imagem institucional dos Outorgantes e o bom uso e aplicação nos manuais de identidade da prova.

4. Os Outorgantes reconhecem que as obrigações correspondentes são equilibradas e correspondem a encargos equivalentes, inserindo-se as iniciativas a desenvolver no âmbito das missões institucionais.

Cláusula Quarta

Direitos de Autor e direitos conexos

Os Outorgantes, no que respeita aos eventos da sua iniciativa, garantem, na implementação e execução, os direitos de autor e demais direitos conexos dos participantes envolvidos, bem como de terceiros.

Cláusula Quinta

Confidencialidade

Para além do estatuído no presente Protocolo e na legislação e regulamentação subsidiariamente aplicáveis, é dever de ambos os Outorgantes garantirem a confidencialidade quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido venham a ter conhecimento em contactos com as atividades do outro.

Cláusula Sexta

Disposições Complementares

1. A impossibilidade de cumprimento do evento AVEIRO SPRING CLASSIC 2026 no dia marcado só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição da comparticipação recebida.

Cláusula Sétima

Compromisso

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º

127/2012, de 21/06, na sua redação atual, o encargo financeiro no montante de €30.000,00 (trinta mil euros), referente à comparticipação financeira estabelecida no presente Protocolo foi refletido no compromisso n.º 56069, datado de 27/02/2026.

Cláusula Oitava

Alterações

As alterações efetuadas ao presente Protocolo, designadamente no que respeita às condições de realização e obrigações dos Outorgantes, deverão constar de adenda assinada e validada por ambos Outorgantes.

Cláusula Nona

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão de posição contratual pelos Outorgantes, salvo a título claramente excecional, motivado por força maior, e após autorização expressa do outro Outorgante.

Cláusula Décima

Cessação do Protocolo

O presente Protocolo extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, revogação por mútuo acordo ou por resolução nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Primeira

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Protocolo e respetiva execução concede ao Outorgante não faltoso o direito de resolução do mesmo.
2. O Outorgante que pretender exercer o direito de resolução, nos termos do número anterior, tem que previamente notificar o outro, por carta registada com aviso de receção, de que pretende resolver o Protocolo, conferindo expressamente ao Outorgante faltoso um prazo não inferior a oito dias para pôr termo à situação de incumprimento.
3. No caso do Outorgante notificado para pôr fim ao incumprimento não cumprir com as suas obrigações dentro do prazo para o efeito concedido pode então o outro exercer efetivamente o seu direito de resolução.

Cláusula Décima Segunda

Resolução de Conflitos e Jurisdição

1. Qualquer litígio emergente do presente Protocolo deve ser preferencialmente solucionado por acordo entre os Outorgantes e, subsidiariamente, de acordo com a lei civil portuguesa, cujos tribunais os Outorgantes considerem competentes para o efeito.
2. É competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Terceira
Vigência

O presente Protocolo vigora até ao término da prova nele referida.

O presente Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será arquivado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura.

Pelo MUNICÍPIO DE AVEIRO

[Assinatura	Assinado de forma
Qualificada]	digital por
Luís Manuel	[Assinatura
Souto de	Qualificada] Luís
Miranda	Manuel Souto de
	Miranda
	Dados: 2026.03.08
	20:25:36 Z

(Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda)

Pela CABREIRA SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA

Assinado por: **Liliana João Monteiro de Sousa**

Num. de Identificação: 12322409

Data: 2026.03.04 09:56:26+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de CABREIRA SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA (VAT PT-514986212)**
HAVE MOVEL